

Relator, às fls. 227 a 228 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Uruará, exercício financeiro de 2009, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Suraia Patrícia Ordones, recolher aos cofres do FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma prevista no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa fora do prazo da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres, após o que será expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-9.951.759,69 (nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

ACÓRDÃO Nº 25.197, DE 03/06/2014

Processo nº 050022006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Almeirim

Responsável: Maria de Fátima Vieira Vilela

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Sra. Maria de Fátima Vieira Vilela, Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Almeirim, referente ao exercício de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 216/221, por unanimidade.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas e por maioria quanto à aplicação da multa, autorizando a expedição do Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria de Fátima Vieira Vilela, relativamente ao emprego da importância de R\$2.839.845,06 (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), cuja entrega ficará condicionada ao recolhimento da multa pela remessa intempestiva do RGF.

ACÓRDÃO Nº 25.210, DE 03/06/2014

Processo nº 200806551-00

Origem: Associação Carnavalesca Unidos da Tarumã

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 107/2007 e 047/2008

Responsável: Luiz Guilherme Tinoco Muruzinho

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios nºs 107/07 e 047/08. Associação Carnavalesca Unidos da Tarumã. Pela aprovação e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 68 e 69 dos autos, que passam a integrar esta decisão: aprovar as contas da Associação Carnavalesca Unidos da Tarumã, referentes aos Convênios nºs 107/2007 e 047/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Luiz Guilherme Tinoco Muruzinho, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais) e R\$-4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 25.211, DE 03/06/2014

Processo nº 200804723-00

Origem: Escola de Samba Boêmios da Vila Famosa

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 042/2008

Responsável: Marco Antônio Souza de Araújo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 042/08. Escola de Samba Boêmios da Vila Famosa. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 32 e 33 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Escola de Samba Boêmios da Vila Famosa, referentes ao Convênio nº 042/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Marco Antônio Souza de Araújo, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais).

ACÓRDÃO Nº 25.212, DE 03/06/2014

Processo nº 200813771-00

Origem: União Religiosa dos Cultos Umbandistas e Afro-Brasileiros do Estado do Pará

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 066/2008

Responsável: Itacy Dias Domingues

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 066/08. União Religiosa dos Cultos Umbandistas e Afro-Brasileiros do Estado do Pará Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator, às fls. 57 a 59 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da União Religiosa dos Cultos Umbandistas e Afro-Brasileiros, referentes ao Convênio nº 066/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do Projeto nominado "Os ritos dos Orixásda Religião Afro-Brasileira no Estado do Pará", devendo ser expedido em favor do Sr. Itacy Dias Domingues, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº 25.214, DE 03/06/2014

Processo nº 200906414-00

Origem: Associação Carnavalesca e Cultural "O Sindicato"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 060/2009

Responsável: Sônia Maria da Silva Gonçalves

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 060/09. Associação Carnavalesca e Cultural "O Sindicato". Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 67 e 68 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca e Cultural "O Sindicato", referentes ao Convênio nº 060/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Sônia Maria da Silva Gonçalves, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.215, DE 03/06/2014

Processo nº 200909210-00

Origem: Associação dos Filhos e Amigos do Ilê Iyá Omi Asé Ofa Kare – Afaia

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 72/2009

Responsável: Edson Silva Barbosa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 72/09. Associação dos Filhos e Amigos do Ilê Iyá Omi Asé Ofa Kare – Afaia. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 31 e 32 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Filhos e Amigos do Ilê Iyá Omi Asé Ofa Kare - Afaia, referentes ao Convênio nº 72/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial na execução do Projeto Sócio-Artístico-Cultural, para 2009, denominado "Oxalá. O princípio de tudo homenagem aos 100 anos da Umbanda", devendo ser expedido em favor do Sr. Edson Silva Barbosa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais).

ACÓRDÃO Nº 25.216, DE 03/06/2014

Processo nº 200912819-00

Origem: Associação Carnavalesca Unidos da Vila Izabel

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 53/2009

Responsável: Marco Antônio Damasceno de Castro

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 53/09. Associação Carnavalesca Unidos da Vila Izabel. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 60 e 61 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Unidos da Vila Izabel, referentes ao Convênio nº 53/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Marco Antônio Damasceno de Castro, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 25.217, DE 03/06/2014

Processo nº 200920391-00

Origem: Associação Cultural Bloco Carnavalesco Unidos do Paracuri

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 050/2009

Responsável: Maria Catarina Santos Gemaque

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 050/09. Associação Cultural Bloco Carnavalesco Unidos do Paracuri. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 32 a 34 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Cultural Bloco Carnavalesco Unidos do Paracuri, referentes ao Convênio nº 050/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu Projeto cultural de carnaval, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Catarina Santos Gemaque, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 25.218, DE 03/06/2014

Processo nº 200907533-00

Origem: Agremiação Cultural e Carnavalesca Oreia Seca

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 067/2009

Responsável: Raimundo Palmeira Oliveira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 067/09. Agremiação Cultural e Carnavalesca Oreia Seca. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 81 a 83 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Agremiação Cultural e Carnavalesca Oreia Seca, referentes ao Convênio nº 067/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu Projeto cultural de carnaval, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Palmeira Oliveira, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

ACÓRDÃO Nº 25.219, DE 03/06/2014

Processo nº 200905876-00

Origem: Grêmio Recreativo Cultural Acadêmico de Samba da Pedreira

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 001/2009

Responsável: Ranirson Cabral da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 001/09. Grêmio Recreativo Cultural Acadêmico de Samba da Pedreira. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 57 e 58 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Cultural Acadêmico de Samba da Pedreira, referentes ao Convênio nº 001/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, por estarem regulares, nos termos do Art. 51 da Lei Complementar nº 25/94, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Ranirson Cabral da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

ACÓRDÃO Nº 25.220, DE 03/06/2014

Processo nº 200906200-00

Origem: Grêmio Recreativo, Cultural e Bloco Carnavalesco "Pressão Jurunense"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 039/2009

Responsável: Aída da Cruz Cordeiro

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 039/09. Grêmio Recreativo, Cultural e Bloco Carnavalesco "Pressão Jurunense". Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 47 e 48 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo, Cultural e Bloco Carnavalesco "Pressão Jurunense", referentes ao Convênio nº 039/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Aída da Cruz Cordeiro, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.221, DE 03/06/2014

Processo nº 200906616-00

Origem: Grêmio Recreativo Beneficente Cultural "Estação 1ª do Samba"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 58/2009

Responsável: Lauro Fernando Pestana Lima

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 58/09. Grêmio Recreativo Beneficente Cultural "Estação 1ª do Samba". Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 48 e 49 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Beneficente Cultural "Estação 1ª do Samba", referentes ao Convênio nº 58/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Lauro Fernando Pestana Lima, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.222, DE 03/06/2014

Processo nº 201016682-00

Origem: Obras Sociais da Paróquia de Nazaré

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 75/2009

Responsável: Padre Raimundo Sílvio Jaques

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 75/09. Obras Sociais da Paróquia de Nazaré. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 102 e 103 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas das Obras Sociais da Paróquia de